



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

Comunicação nº 231/2026 - TJD/RJ

Despacho

Processo 174/2026: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional que

1) Denunciado: Murilo de Souza Maciel (atleta do AA Portuguesa).
Tipificação: Art. 257 CBJD. suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

2) Denunciado: William de Almeida Lima Junior (atleta do Nova Iguaçu FC) suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

3) Denunciado: Caio da Silva Miranda (atleta do AA Portuguesa).
suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

4) Denunciado: Davi Ferreira Campos (atleta do Nova Iguaçu FC).
Absolvido, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

5) Denunciado: João Gabriel Oliveira Silva (atleta do AA Portuguesa).
Suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD

6) Denunciado: João Victor Alves D'Oliveira (atleta do Nova Iguaçu).
Tipificação: Art. 257 CBJD suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o 250 do CBJD.

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca**.
3. Vistas as defesas dos denunciados para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Decorrido o prazo com ou sem as manifestações dos recorridos, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Dilson Neves Chagas
Presidente TJD/RJ